

#### PROJETO DE LEI Nº 983 DE 9 DE DUTUBO DE 2019.

À PUBLICAÇÃO E, I À COMISSÃO DE	ELIMINARMENTE POSTERIORMENTE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO	10 12039
	A
1º Sec	referio

"Dispõe sobre a criação de Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os órgãos públicos competentes criarão Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** A campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

- **Art. 2º** A mensagem nos cartazes terá que ser dirigida aos pais indicando os sintomas da doença, a necessidade da vacinação e o risco de morte, em especial para as crianças com menos de um ano de idade.
- Art. 3º Deverá constar nos cartazes os seguintes sintomas de alerta para a doença:
- I Tosse, coriza e conjuntivite;
- II Manchas brancas na mucosa oral, um a dois dias antes do aparecimento das manchas vermelhas;
- III Manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas que depois se espalham pelo corpo;

IV - Febre alta.





**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de outubro de 2019.

WILDE CAMBÃO Líder do PSD





#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás pelos órgãos públicos competentes.

Esta campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

O sarampo é uma doença infecciosa grave, causada por um vírus que pode ser fatal. A transmissão ocorre quando o doente que está infectado tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas e a única maneira de evitar a doença é por meio da vacina.

Vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à saúde.

Assim, esta proposta procura proteger em especial as crianças dos riscos de infecção com o sarampo, vez que esses casos têm aumentado cada dia mais no País inteiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

WILDE CAMBÃO

Líder do PSD



# A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2019006137

Data Autuação: 09/10/2019

Project LEGISLES 83 - AL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Origem: Autor:

DEP. WILDE CAMBÃO

Tipo:

**PROJETO** 

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE ALERTA PARA OS CASOS DE SARAMPO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





### Deputado Estadual WILDE CAMBÃO



## PROJETO DE LEI Nº 983 DE 9 DE DUTY DE 2019

APRÓVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
EREDAÇÃOY, JO 12059
<u> </u>
1º Sacreterio

"Dispõe sobre a criação de Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

- **Art. 2º** A mensagem nos cartazes terá que ser dirigida aos pais indicando os sintomas da doença, a necessidade da vacinação e o risco de morte, em especial para as crianças com menos de um ano de idade.
- Art. 3º Deverá constar nos cartazes os seguintes sintomas de alerta para a doença:
- I Tosse, coriza e conjuntivite;
- II Manchas brancas na mucosa oral, um a dois dias antes do aparecimento das manchas vermelhas;
- III Manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas que depois se espalham pelo corpo;

IV - Febre alta.





Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 de outubro de 2019.

WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

Alameda dos Buritis n° 23**1 Gabinete 103** Cep: 74015 907 Setor Oeste – Goiânia Fones: (62) 3221 3009 – 3221 3084



#### Deputado Estadual WILDE CAMBÃO

# FOLHAS OF FOLHAS

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Campanha de Alerta para os Casos de Sarampo no Estado de Goiás pelos órgãos públicos competentes.

Esta campanha será feita com cartazes a serem fixados em todas as unidades básicas de saúde, hospitais e maternidades públicas, como também nas repartições públicas e em todas as escolas de educação infantil.

O sarampo é uma doença infecciosa grave, causada por um vírus que pode ser fatal. A transmissão ocorre quando o doente que está infectado tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas e a única maneira de evitar a doença é por meio da vacina.

Vale destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à saúde.

Assim, esta proposta procura proteger em especial as crianças dos riscos de infecção com o sarampo, vez que esses casos têm aumentado cada dia mais no País inteiro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

WILDE CAMBÃO

Líder do PSD